



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 11
DE 09 DE MARÇO DE 2022

Estabelece diretrizes para as atividades de ensino e aprendizagem no retorno total à presencialidade no ano civil de 2022 nos cursos técnicos e de graduação do Ifes.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente documento estabelece diretrizes para as atividades de ensino e aprendizagem no retorno total à presencialidade no ano civil de 2022 para os cursos técnicos e de graduação do Ifes com a utilização de atividades remotas de forma complementar, conforme o planejamento de cada campus.

§1º As atividades remotas devem estar vinculadas às propostas de planejamento organizadas para os componentes curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias digitais da informação e comunicação, e têm por finalidade complementar a aprendizagem associada ao planejamento curricular e à carga horária contidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), bem como os 200 (duzentos) dias letivos previstos em legislação.

§2º Cabe ao Cefor ofertar aulas presenciais com transmissão simultânea a todos os seus estudantes para cumprimento da carga horária presencial prevista no PPC dos cursos técnicos ou de graduação, sempre que houver demanda.

Art. 2º As atividades remotas, previstas neste documento, em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19, serão encerradas no ano civil de 2022 e não implicarão a adequação do PPC.

§1º Caso as autoridades competentes da região em que o campus estiver inserido determinem a suspensão de atividades presenciais, o campus deverá ofertar as atividades acadêmicas por meio do uso das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), enquanto durar o impedimento ou risco para o retorno presencial.

§2º As APNPs, quando adotadas em função de impedimento à oferta de atividades presenciais

conjugada com atividades remotas, seguem regulamentadas por resolução própria do Conselho Superior do Ifes, suas atualizações e demais normativas.

Art. 3º A operacionalização das atividades remotas será de responsabilidade do campus, de acordo com suas condições sanitárias e de pessoal, seguindo as orientações deste documento.

Art. 4º Ao(À) discente do grupo de risco ou que teste positivo para a Covid-19 deverá ser assegurado e oferecido atendimento remoto.

§1º O atendimento remoto deverá seguir as premissas contidas no Regulamento da Organização Didática (ROD) para o Atendimento Domiciliar, com exceção aos dias de afastamento estabelecidos no Atestado Médico, que poderão ser inferior a 15 dias, bem como ampliados para mais de 45 dias, conforme respaldo legal comprovado por meio de atestado e em função da excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19.

§2º O discente em grupo de risco ou que teste positivo para Covid-19 deve apresentar atestado ou declaração médica para comprovação da sua condição de saúde e solicitar atendimento remoto.

§3º Em caso de apresentação de sintomas gripais, as orientações estão definidas no Protocolo de retorno às atividades presenciais: recomendações em saúde, disponível em: <https://ifes.edu.br/documentos-institucionais/20332-protocolo-de-retorno-as-atividades-presenciais-no-ifes>.

Art. 5º Com o retorno total à presencialidade, devem ser asseguradas medidas que garantam a oferta dos serviços, recursos e estratégias de atendimento aos(às) discentes acompanhados pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), mobilizando e orientando os professores, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais de forma a garantir a acessibilidade curricular e, no que couber, o atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Na organização do atendimento às pessoas com necessidades específicas, há de se observar as Instruções Normativas da Proen nº 01/2020 e nº 04/2021 ou outro documento que venha a substituí-las ou atualizá-las.

Art. 6º A realização de atividades pedagógicas externas à instituição, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões devem ser analisadas junto à Gestão Pedagógica e à Coordenadoria de Curso, considerando as orientações dos órgãos competentes e o mapa de risco das regiões envolvidas.

Art. 7º Cada campus, por meio de suas comissões locais de Protocolo de Segurança de retorno às atividades presenciais, estabelecerá diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Na definição das diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, as comissões locais de Protocolo de Segurança dos campi deverão observar, além dos protocolos sanitários locais, o Protocolo de retorno às atividades presenciais: recomendações em saúde, disponível em: <https://ifes.edu.br/documentos-institucionais/20332-protocolo-de-retorno-as-atividades-presenciais-no-ifes>

DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 8º Cabe aos campi garantir momentos de planejamento de cunho administrativo e pedagógico para assegurar as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança dos(as) servidores(as) e discentes, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para as atividades presenciais.

Art. 9º O planejamento, a organização e a execução de atividades remotas, sendo estas complementares ao ensino presencial, serão de competência da Coordenadoria de Curso com os docentes e a Gestão Pedagógica, em articulação com representantes da Coordenadoria de Registro Acadêmico, CAE, equipe multidisciplinar de Assistência Estudantil, Biblioteca e Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Neagens e NTE) e, quando possível, com a participação de representação discente.

Art. 10 Os campi deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta em APNP, com a finalidade de reordenamento curricular e reprogramação do calendário acadêmico de 2021 e de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§1º Para integralização da carga horária e cumprimento dos dias letivos, a critério do campus e conforme as necessidades de cada componente curricular, o sábado poderá ser considerado como dia letivo semanal, assim como poderá ser acrescido, para além do sábado, o equivalente à carga horária de um dia letivo distribuído ao longo da semana, inclusive aos sábados.

§2º O disposto no caput deste artigo deve ser organizado pela Gestão Pedagógica com a participação da Coordenadoria de Registro Acadêmico, da Coordenadoria de Apoio ao Ensino, da Coordenadoria de Curso, com os docentes, da equipe multidisciplinar de Assistência Estudantil, Biblioteca e Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Neagens e NTE) e, quando possível, de representação discente, devendo:

I – assegurar formas de alcance, por todos(as) os(as) discentes, das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos no PPC e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

II – realizar planejamento para integralização da carga horária e cumprimento de dias letivos, podendo acontecer ao longo da semana e aos sábados, preferencialmente com atividades pedagógicas remotas, respeitando os períodos previstos legalmente para recessos, férias e outros períodos de intervalos para recuperação física e mental propostos e analisados pelas equipes descritas no §2º;

III – assegurar o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do(a) discente, sejam vedadas atividades, nos termos do Art. 7º-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no exercício da liberdade de consciência e de crença; bem como prever, para os(as) profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

IV – realizar processos avaliativos formativos e diagnósticos dos(as) discentes considerando o contexto socioeconômico, saúde e condições de vida deles(as) e de seus familiares, ocasionados pelo período de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

V – orientar para o registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento preestabelecido e o descrito a seguir:

a) deve ser registrada a frequência (registro de presença e ausência) para as atividades presenciais e para os momentos de atividades pedagógicas remotas não haverá registro de frequência.

b) devem ser registradas a carga horária e os conteúdos, contemplando o que foi efetivamente cumprido no dia letivo, de acordo com o planejamento realizado.

Art. 11 Cabe à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica organizar a carga horária e as atividades que serão ofertadas por meio de atividades pedagógicas remotas para complementação de carga horária e cumprimento de dias letivos especificando os dias, horários e

as disciplinas envolvidas.

§1º A organização deverá ser estruturada por etapa letiva (bimestre, trimestre, semestre) e ser apresentada aos discentes e à comunidade escolar com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência de sua execução e ser publicada na página do campus para acompanhamento das famílias.

§2º O Napne participará da organização prevista no caput deste artigo quando houver nas turmas/cursos discentes com necessidades educativas especiais (NEE).

DAS AVALIAÇÕES

Art. 12 Cada campus deverá, por meio do diálogo entre a Gestão Pedagógica, a Coordenadoria de Curso, a Assistência Estudantil, os Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Neagens e NTE), aplicar avaliação diagnóstica e formativa do processo de aprendizagem, considerando a excepcionalidade do período de isolamento.

§1º A avaliação diagnóstica e formativa tem por finalidade possibilitar que as equipes dos campi planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos para os anos letivos afetados pela pandemia da Covid-19.

§2º O resultado da avaliação diagnóstica de que dispõe o caput deste artigo deve servir de subsídio para a organização de programas de recuperação da aprendizagem, na forma remota e/ou presencial.

DO APOIO INSTITUCIONAL AOS(ÀS) DISCENTES

Art. 13 Os campi deverão atender aos(às) discentes, atentando prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, devendo as considerações e as análises serem feitas de forma coletiva, considerando as equipes e núcleos - CGAC, Equipe Multidisciplinar de Assistência Estudantil, CGP, CGEN, Coordenadoria de Curso, CAE, Neagens, Napne, Neabi – promovendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos(as) discentes que apresentem alguma dificuldade na realização das atividades pedagógicas.

Art. 14 Cada campus deverá estabelecer estratégias para que os(as) discentes que não possuam condições de realização das atividades pedagógicas remotas, tenham condições de realizá-las no próprio campus ou lhes sejam oferecidas condições para o cumprimento, por meio de:

I – disponibilização de equipamentos;

II – acesso à internet;

III – acesso a ambiente de estudos adequado nos campi, caso haja condições sanitárias; e

IV – outras estratégias construídas pelo campus, a partir de sua realidade, respeitando as normas sanitárias.

Art. 15 Os setores de Assistência Estudantil responsáveis pelos Programas Específicos de Atenção Primária de cada campus, em articulação com suas respectivas Comissões Gestoras da Política de Assistência Estudantil (CGPAE), deverão seguir as normativas vigentes da Política de Assistência Estudantil do Ifes, a fim de contribuir para a equidade no processo de formação dos(das) discentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os procedimentos sanitários a serem adotados para uso de ambientes relacionados aos

regimes de internato e semi-internato, bem como do transporte escolar serão de acordo com os regulamentos dos campi do Ifes e legislações vigentes aplicáveis.

Art. 17 A manutenção ou a suspensão do previsto neste documento estará em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

Art. 18 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino de acordo com suas competências regimentais.

Art. 19 Esta Instrução Normativa, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 9 de março de 2022.

Adriana Pionttkovsky Barcellos
Pró-Reitora de Ensino – Ifes



Emitido em 09/03/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2022 14:52)

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROEN (11.02.37.13)

Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **09/03/2022** e o código de verificação: **c6d7d3a330**